

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

RESENHA / D.O.U / SEÇÕES: 1, 2, e 3

EDIÇÃO Nº 75 ? 22 DE ABRIL DE 2014

SEÇÃO 1

Presidência da República
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 17 ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO -
CNDI, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, resolve:

Art. 1º Definir o mês de outubro de 2015 para a realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Recomendar aos estados e municípios a realização das Conferências, nos períodos que seguem:

I - etapa municipal - até dezembro de 2014

II - etapa estadual e distrital - até julho de 2015

III - etapa nacional - outubro de 2015

Art. 3º Estabelecer para as Conferências municipais, estaduais, distrital e nacional o tema "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades".

Art. 4º Constituir a Comissão Organizadora, sob a coordenação da Vice-Presidência e da Coordenação Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que se responsabilizará pelas orientações necessárias a viabilização das Conferências nas etapas municipal, estadual, distrital e nacional, composta pelas seguintes instituições Conselheiras:

I - Titulares:

a) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

b) Ordem dos Advogados do Brasil

c) Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência.

d) Ministério da Previdência Social

e) Ministério da Saúde

II - Suplentes:

a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

b) Ministério das Cidades

c) Ministério da Cultura

d) Confederação Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas

e) Associação Nacional de Gerontologia.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaboração do Regimento Interno e das Orientações Básicas para a realização das Conferências municipais, estaduais, distrital e nacional.

Paragrafo Único - Poderão ser convidados a contribuir com a Comissão, especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA